



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849425/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEX STEVES BERTO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	4770/2025
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 41 a 48 do relatório técnico de análise de defesa.

Resultado da Análise

ALEX STEVES BERTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Deixar de registrar fatos contábeis relativos a 13º salário, férias vencidas e proporcionais e férias abono constitucional em inobservância aos princípios da competência e oportunidade.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) SANADO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) SANADO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *Elaborar notas explicativas às demonstrações contábeis de 2024 em desacordo com as normas contábeis vigentes, sobretudo nas IPC nº 04, 05, 06, 07 e 08 editadas pela STN.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes de recursos 602, 604, 711 e 800 no valor total de R\$ 397.619,76. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

6.1) Executar despesas orçamentárias maiores que as receitas orçamentárias (déficit de execução orçamentária) no valor de R\$ 4.351.114,58. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

7.1) Executar despesas orçamentárias em valor superior ao valor das receitas orçamentárias provocando déficit no resultado primário no valor de R\$ 635.908,70, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário de superávit no valor de R\$ 762.729,20 estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





8) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) Conceder recomposição geral anual aos servidores; gratificação mensal ao procurador, ao contador e ao controlador interno do RPPS; gratificação ao nutricionista; e criação dos cargos de engenheiro civil e operador de máquina no período vedado pelo disposto no artigo 21, II e IV, a, da LRF: aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

9.1) Inadimplir as obrigações patronais de janeiro a dezembro de 2024 no valor total de R\$ 2.870.053,98. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9.2) Inadimplir os pagamentos das contribuições previdenciárias suplementares ou os aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao ROSÁRIO-PREVI em 2024 no valor total de R\$ 2.782,528,56. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

10.1) Inadimplir os repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados ao ROSÁRIO-PREVI em 2024 no valor total de R\$ 675.520,54. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





11) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

11.1) *Realizar pagamento em atraso nas Parcelas nº 20, 25, 26 e 27 dos Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento nº 524/2022 e 960/2022, relativas exercício de 2024, incidindo juros e multas que totalizaram R\$ 7.590,71. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

12) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

12.1) *SANADO*

13) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

13.1) *Manter em situação irregular perante o CRP por nove anos, contrariando as normas previdenciárias vigentes. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

14.1) *Deixar de divulgar no Portal Transparência do ROSÁRIO-PREVI e de enviar para o sistema Aplic do RPPS o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio*





para comprovar a capacidade orçamentária e financeira do Ente, bem como os limites de gastos estabelecidos pela LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

15.1) Não realizar nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 em 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

16) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

16.1) Deixar de alocar recursos na LOA de 2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

17) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

17.1) Deixar de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

18) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

18.1) Não instituir nem realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164 /2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





19) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) *Desconsiderar no cálculo atuarial do RPPS a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE, descumprindo o disposto no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023 deste Tribunal de Contas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

